

opção pelas notas obtidas nas provas de igual denominação, em concurso imediatamente anterior, para o provimento de cargo correspondente.

Parágrafo único — O direito de opção fica limitado ao prazo de validade do concurso anterior, e só poderá ser exercido quando o número de provas do concurso for igual ou superior ao do concurso antecedente, não podendo exceder de 2 (dois) anos, exceto o artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Continho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 1203, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a alíquota do imposto de circulação de mercadorias nas operações interestaduais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A alíquota do imposto de circulação de mercadorias devido nas operações interestaduais, a que se refere a alínea «b» do item 2 do § 1.º do artigo 18 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, passará a ser de 14% (quatorze por cento) a partir de 1.º de janeiro de 1977.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3.º do artigo 18 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 1.204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1977

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1977, discriminado nos quadros anexos desta lei, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 69.748.842.702,00 (sessenta e nove bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e setecentos e dois cruzelros).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências do Tesouro.

Artigo 2.º — Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1 — RECEITA

1.1 — RECEITA DO TESOURO DO ESTADO

1.1.1 — RECEITAS CORRENTES

	Cr\$
Receita Tributária	47.031.000.000,00
Receita Patrimonial	837.564.050,00
Receita Industrial	358.000.000,00
Transferências Correntes	1.224.435.950,00
Receitas Diversas	1.754.000.000,00
TOTAL	51.205.000.000,00

1.1.2 — RECEITAS DE CAPITAL

	Cr\$	Cr\$
Operações de Crédito ..	8.500.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	973.200,00	
Amortização de Empréstimos Concedidos	700,00	
Transferências de Capital	5.721.025.100,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
TOTAL	14.222.000.000,00	65.427.000.000,00

1.2 — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — (Receitas Próprias)

4.321.842.702,00

TOTAL GERAL

69.748.842.702,00

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação:

2 — DESPESA

2.1 — Por Categoria Econômica

	Cr\$	Cr\$
a) Recursos do Tesouro do Estado		
Despesas Correntes	49.319.450.739,00	
Despesas de Capital	16.107.549.261,00	
TOTAL	65.427.000.000,00	
b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta	4.321.842.702,00	69.748.842.702,00

2.2 — Por Órgãos

2.2.1 — PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa ..	194.233.000,00	
Tribunal de Contas	74.247.000,00	268.480.000,00

2.2.2 — PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	813.928.100,00	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	70.579.000,00	
Tribunal de Alçada Criminal	46.628.000,00	
Tribunal de Justiça Militar	21.231.000,00	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	33.316.000,00	985.682.100,00

2.2.3 — PODER EXECUTIVO

	Cr\$	Cr\$
Gabinete do Governador ..	876.527.000,00	
Secretaria da Educação ..	9.315.050.000,00	
Secretaria da Saúde	2.472.768.000,00	
Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia ..	888.147.600,00	
Secretaria da Promoção Social	1.053.861.000,00	
Secretaria de Economia e Planejamento	349.800.000,00	
Secretaria da Agricultura	1.627.488.000,00	
Secretaria da Administração	344.439.660,00	
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	3.823.383.000,00	
Secretaria dos Transportes	7.299.483.000,00	
Secretaria da Justiça	822.484.000,00	
Secretaria da Segurança Pública	4.741.678.000,00	
Secretaria do Interior	309.226.000,00	
Secretaria da Fazenda ..	2.207.279.000,00	
Administração Geral do Estado	26.705.861.240,00	
Secretaria de Relações do Trabalho	194.828.000,00	
Secretaria de Esportes e Turismo	348.699.000,00	
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	755.124.000,00	
Secretário Extraordinário de Comunicações	36.709.000,00	64.172.837.900,00

65.427.000.000,00

2.2.4 — DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Receitas Próprias) ..

4.321.842.702,00

TOTAL GERAL

69.748.842.702,00

2.3 — POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 — Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado

65.427.000.000,00

2.3.2 — Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta

4.321.842.702,00 69.748.842.702,00

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações, para as finalidades indicadas nos incisos I e II deste artigo, mediante a utilização dos recursos neles especificados:

I — para atender aos encargos classificáveis em «Despesas Correntes», utilizando os recursos do elemento 3.2.6.0, consignados à «Administração Geral do Estado», na programação — 99.99.999.2001 — Reserva de Contingência; e

II — para atender às despesas correntes e de capital, utilizando recursos consignados à «Administração Geral do Estado», nas programações: 03 — Administração e Planejamento; 09 — Planejamento Governamental; 040 — Planejamento e Orçamentação; 1001 — Projetos Estratégicos e 2001 — Atividades Estratégicas.

Artigo 8.º — Os Orçamentos-Programa dos Órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Continho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jorge Maluly Neto, Secretário das Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacel Filho, Secretário do Interior

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Pereles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto
Nota: As tabelas integrantes desta lei serão publicadas posteriormente, em suplemento especial.